

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

Ofício nº 19/2024  
Ref. GAB/SEGOV nº 10/2024

Aracaju, 18 de março de 2024

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 09/2024, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

*Manoel Pinto Dantas Neto*  
*Superintendente Especial de Atos Legislativos*

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em, 18/03/2024

*Telma Pureza*  
Assinatura

*Telma Pureza Silva de Andrade Mew*  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156-A, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão

1





**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2024**

consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2024; 203º da Independência e  
136º da República.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09 | 2024

**Excelentíssimo Senhor**  
**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores**  
**Deputados Estaduais.**

### **Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo*





## MENSAGEM Nº 09/2024

*Estadual a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), destinados à reestruturação de dívidas no âmbito do Programa Sergipe Mais Próspero e Sustentável e dá outras providências”.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Poder Executivo, nos precisos termos do art. 59, e, principalmente, na prerrogativa assegurada nos termos do disposto no art. 61, III, da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, II, e no art. 47, XXVIII, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Tecidas essas considerações iniciais, é injuntivo se esclarecer que através da apresentação da Proposta Legislativa em análise pretende o Poder Executivo Estadual contratar operação de crédito, até o limite de USD 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos), junto a instituição financeira internacional, com garantia da União.





## MENSAGEM Nº 09 | 2024

O Estado de Sergipe tem grande potencial de desenvolvimento, possui uma população equivalente a 2,21 milhões de habitantes em 2022, cuja composição étnica corresponde a pardos (67%), brancos (22%), negros (10%) e outros (1%). Resultados prévios do censo de 2022 demonstram consolidação de tendência de metropolização e resiliência do Alto Sertão. Em 2010, o Estado encontrava-se em quarto lugar no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) da Região Nordeste, apresentando resultado de 0,665. Com este índice, o Estado ficou atrás de Rio Grande do Norte (0,684), Ceará (0,682) e Pernambuco (0,673), tendo crescido 28,4% no período 2000-2010.

A última década (2010-2022) foi marcada por eventos com reflexos pronunciados sobre a sociedade brasileira, e especificamente sergipana, quais sejam: a crise fiscal dos entes subnacionais em 2015-2016 e a pandemia de COVID-19 em 2020-2021. Sob a ótica econômico-financeira, os indicadores apresentam vulnerabilidade, uma vez que dependem da RCL, em grande parte, composta por transferências correntes e arrecadação de ICMS.

Frente ao recuo na atividade econômica, adiaram-se ajustes nas contas públicas no contexto da pandemia, sendo as finanças estaduais afetadas por fatores decorrentes de Leis Complementares (Leis Complementares Federais nº 173/2020, nº



## MENSAGEM Nº 09/2024

192/2022, nº 194/2022) e Emendas Constitucionais Federais, e por fatores conjunturais e eventualmente transitórios, o que implicou na abertura de espaço pela União para desafogar as finanças públicas estaduais. Ainda, a previsão na LC (Federal) nº 194/2022 de redução de alíquotas do ICMS provocou perda estrutural para o Estado, afetou a segunda fonte mais expressiva da arrecadação (ICMS) e promoveu a necessidade de buscar mecanismos que possam equilibrar as contas

Em 2022, o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) correspondeu a 43,15 % da RCL ajustada para fins de endividamento. Nesse quesito, a relação DCL-RCL encontra-se substancialmente abaixo dos limites prudencial (180% RCL) e máximo (200% RCL), definidos na Resolução do Senado Federal nº 40/2001, e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o que lhe conferiu nota A na análise do STN.

A Poupança Corrente correspondeu a 92,35%, conferindo nota B na análise do STN. Já no critério de Liquidez correspondeu a 23,13%, conferindo nota A na análise do STN, demonstrando que o Estado de Sergipe possui uma boa saúde financeira e garantindo a manutenção da Nota B da CAPAG, considerada adequada em termos de risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional. Resultante desse esforço para manutenção no equilíbrio nas contas públicas, ao Estado de Sergipe, concedeu-se





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09/2024

espaço fiscal, de até R\$ 677,76 milhões, para contratação de operações de crédito, com garantia da União, no exercício de 2024.

Alguns contratos de operação de crédito interna apresentam elevados custos de financiamento e prazos relativamente curtos. Buscando uma melhoria no perfil da dívida pública de Sergipe, vislumbrou-se uma operação de reestruturação e recomposição da dívida pública estadual contraída com credores nacionais (Banco do Brasil S.A. – BB, Caixa Econômica Federal – CAIXA, Banco de Brasília S.A. – BRB), de modo a assumir novo compromisso de linha de crédito com BIRD, em condições mais favoráveis e atingir melhor patamar de endividamento. Os seguintes contratos foram elegíveis:

**Tabela 1 – Renegociação de dívidas: condições financeiras de contratos atuais**

Credor	im do Contrat	Indexador	Periodici	ata Pagamen	Valor Contratado	Valor a Desembolsar (R\$)	Saldo Devedor
<b>Banco do Brasil</b>							
BB-AMORTIZAÇÃO - 40/00013-3	10/06/2025	204% CDI	mensal	10	49.821.111,08	8.719.381,60	17.710.535,85
BB-MALHA RODoviÁRIA - 40/00011-7	10/06/2029	215% CDI	mensal	10	31.111.111,08	5.185.185,18	5.185.185,18
<b>BRB</b>					18.710.000,00	8.719.381,60	12.525.350,67
<b>BANCO DE BRASÍLIA S/A - Contrato</b>					<b>280.000.000,00</b>	<b>140.000.000,00</b>	<b>260.000.000,00</b>
BANCO DE BRASÍLIA S/A - Contrato	16/11/2031	CDI + 3,5%	mensal	16	100.000.000,00	40.000.000,00	87.500.000,00
BANCO DE BRASÍLIA S/A - Contrato	15/07/2032	CDI + 3,5%	mensal	15	180.000.000,00	100.000.000,00	172.500.000,00
<b>Caixa Econômica Federal</b>					<b>300.000.000,00</b>	<b>34.739.682,48</b>	<b>232.441.095,03</b>
FINISA - Caixa Malha rodoviária -	02/09/2030	CDI + 4,8%	mensal	2	200.000.000,00	9.123.665,40	144.885.243,97
FINISA - Caixa Malha rodoviária -	02/12/2031	CDI + 4,73%	mensal	2	100.000.000,00	25.616.017,08	87.555.851,06
<b>Total</b>					<b>629.821.111,08</b>	<b>183.459.064,08</b>	<b>510.151.630,88</b>

Fonte: BIRD

A economia estimada com a reestruturação é superior a R\$ 100 milhões em termos de Valor Presente Líquido (VPL), conforme é possível verificar na tabela a seguir:





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 09 | 2024

**Tabela 2 – Renegociação de dívidas: valor estimado de ganho financeiro**

Credor	Saldo Devedor Elegível	Valor Presente (BRL)	Valor Presente WB (BRL)	Valor Presente Líquido (BRL)
<b>Banco do Brasil</b>	<b>17.710.535,85</b>	<b>22.261.538,80</b>		
BB-AMORTIZAÇÃO - 40/00013-3	5.185.165,18	5.752.231,48	4.676.339,52	1.075.891,97
BB-MALHA RODoviÁRIA - 40/00011-7	12.525.350,67	16.509.307,32	11.296.181,39	5.213.125,93
<b>BRB</b>	<b>260.000.000,00</b>	<b>281.139.816,97</b>		
BANCO DE BRASÍLIA S/A - Contrato	87.500.000,00	94.551.634,33	78.913.229,45	15.638.404,88
BANCO DE BRASÍLIA S/A - Contrato	172.500.000,00	186.588.182,64	155.571.735,20	31.016.387,44
<b>Caixa Econômica Federal</b>	<b>232.441.095,03</b>	<b>256.834.129,46</b>		
FINISA - Caixa Malha rodoviária -	144.885.243,97	159.401.958,44	130.667.000,01	28.734.958,43
FINISA - Caixa Malha rodoviária -	87.555.851,06	97.432.171,02	78.963.539,53	18.468.571,43
<b>Total</b>	<b>510.151.630,88</b>	<b>560.235.485,23</b>	<b>460.088.145,16</b>	<b>100.147.340,08</b>

Fonte: BIRD

Essa economia é resultante da redução do custo e do alongamento dos prazos de pagamento dessas 6 (seis) operações de crédito atualmente existentes em comparação às condições financeiras do empréstimo do BIRD. Em relação ao custo de financiamento, a taxa de juros da operação será de  $\text{SOFR}^1 + 0,60\%$  a.a para um prazo de 19 (dezenove) anos.

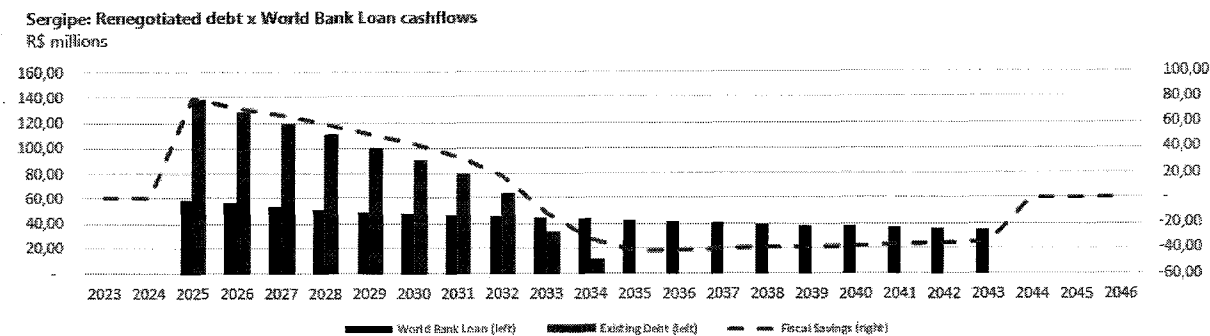
O novo empréstimo permitirá suavizar os pagamentos da dívida pública ao longo dos exercícios, contribuindo com a programação financeira do Estado. O alongamento da nova operação de crédito com BIRD atinge 19 (dezenove) anos, o percentual da dívida vencendo em menos de 5 anos é de 20,0% contra 44,2% dos contratos selecionados, conforme observa-se no Gráfico 1 abaixo:

<sup>1</sup> SOFR refere-se a *Secured Overnight Funding Rate*, considerada taxa de juros média paga por bancos para tomar empréstimos em dólar garantidos por títulos do governo dos Estados Unidos.



# MENSAGEM Nº 09/2024

## Gráfico 1 – Fluxo de contratos atuais e de novo empréstimo (R\$) – 2024-2046



Fonte: BIRD

Com isso, o volume a ser pago nos próximos cinco primeiros anos da nova operação equivale a 20% do fluxo total a ser pago com a contratação, enquanto que a expectativa de pagamentos, mantendo as operações a serem reestruturadas, equivale a 44,2% do fluxo total a ser pago caso não ocorra a reestruturação, o que demonstra o ganho no fluxo de caixa do Estado. Em suma, a queda no serviço da dívida abre espaço fiscal para outros investimentos.

A operação de reestruturação da dívida é o centro da estratégia para o Estado. As ações subsidiárias para reforçar a sustentabilidade fiscal a médio prazo e para promover o crescimento da atividade econômica estadual com sustentabilidade ambiental são a base fundamental que garantem o futuro do Estado.

Senhores e Senhoras Deputados (as), vê-se que esta Propositura busca dar continuidade à implementação de ações





## MENSAGEM Nº 0912024

importantes previstas no PPA 2024-2027, que se conectam com a perspectiva de desenvolvimento econômico e social propostos pela atual gestão, gerando desenvolvimento, emprego e renda.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para o desenvolvimento do nosso Estado e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 18 de maio de 2024.

**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300030003000300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 25/03/2024 14:41

Checksum: **9E4D3C4CB57700858F1B35494792CAF340D29A4291A812F97DFC213672B90408**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300030003000300037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.